



PREFEITURA DE
HORIZONTE

Comissão Permanente de Pregão Horizonte <pregao@horizonte.ce.gov.br>

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO em face do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 2023.06.01.1-SRP

2 mensagens



Jurídico SIEG <juridico@sieg-ad.com.br>

29 de junho de 2023 às 16:20

Para: pregao@horizonte.ce.gov.br, Juridico <juridico@sieg-ad.com.br>

Prezados,

A empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO, o qual, segue anexo a este e-mail.

Certos de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente

Equipe Jurídica

✉ juridico@sieg-ad.com.br
☎ (41) 3019-7434 / (41) 3019-SIEG
🌐 www.sieg-ad.com.br



NOVOS HORIZONTES PARA SEUS NEGÓCIOS

3 anexos

- 📎 Impugnação - Pref Horizonte CE-PE_2023_06_01_1.pdf
1119K
- 📎 CNH LILIANE DIGITAL - 11.01.32 .pdf
109K
- 📎 SIEG - CONTRATO SOCIAL - 3ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA.pdf
267K

Comissão Permanente de Pregão de Horizonte/CE <pregao@horizonte.ce.gov.br>

29 de junho de 2023 às
18:15

Para: Financeiro Educação <financeiro.educhzt@gmail.com>, Rita de Cássia Martins Enéas Moura <cassiaeneas@horizonte.ce.gov.br>, aecio da <aeciojunior@yahoo.com>, JOSE AECIO FERREIRA GOMES <aeciojunior@horizonte.ce.gov.br>

Srs.Boa Tarde,

Segue IMPUGNAÇÃO ao Edital nº 2023.06.01.1-SRP enviado pela empresa SIEG .

Por se tratar de questionamentos e apontamentos sobre a especificação técnica dos itens e considerando que tais disciplinamentos estão postulados no arcabouço basilar do termo de referência, cuja incumbência neste pesar concentra-se exclusivamente na esfera de competência da autoridade competente do processo, ou seja, a Secretaria

de Educação , esta Pregoeira encaminha via e-mail as presentes irresignações para conhecimento e manifestação da Secretaria.

Fca Jorangela B Almeida
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]



3 anexos

-  **Impugnação - Pref Horizonte CE-PE_2023_06_01_1.pdf**
1119K
-  **CNH LILIANE DIGITAL - 11.01.32 .pdf**
109K
-  **SIEG - CONTRATO SOCIAL - 3ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA.pdf**
267K

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE – ESTADO DO CEARÁ

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.01.1-SRP

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1) SÍNTESE FÁTICA

O Município de Horizonte-CE, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando as "Aquisições de Tablets, equipamentos de informática e vídeo, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Horizonte/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos."

Todavia, denota-se a presença de vício que pode vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito deste Esclarecimento pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2) PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e instituiu requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3) DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

A) DO DIRECIONAMENTO PARA A TECHLUMENS

Verifica-se que no edital em comento que, em virtude de exigir diversas características de fabricação exclusiva, encontra-se claramente direcionado à fabricante Techlumens¹, quanto aos itens 5 e 6.

O presente certame, como foi redigido, lesa o princípio da ampla concorrência, tendo em vista as excessivas e descabidas exigências, as quais impedem que o órgão licitante analise e possa receber uma oferta vantajosa, haja vista o direcionamento existente.

¹ <https://www.webcontinental.com.br/lousa-interativa-techlumens-tb-9096-96-000980000061/p>

As restrições no tocante as especificações técnicas contidas no edital impossibilitam a participação de empresas capacitadas para atender às necessidades da Administração Pública, porém, que não ofertam a marca cujo edital está direcionado.

Conforme dispõe a Súmula/TCU nº 270, "em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que **seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção**" (grifo nosso), em consonância com o artigo 14 e artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a **indicação sucinta de seu objeto** e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...] (grifo nosso)*

Diante disso, inexistente qualquer prévia justificativa para tal direcionamento, ainda, as especificações do item não contêm indicação sucinta, de acordo com o artigo 38 acima mencionado, visto que, possui características próprias da fabricante Techlumens, ocorrendo assim, um direcionamento indireto.

Ocorre, data venia, que tal direcionamento além de incoerente é também ilegal, como se pode verificar pelo artigo 7º, §5º da Lei nº 8.666/93:

*"Art. 7º, § 5º **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório." (grifo nosso)*

Ainda, corrobora tal assertiva a jurisprudência do TCU, as quais são firmes em indicar a necessidade de haver indicação de razões que motivaram a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas, como se pode verificar a seguir:

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e **tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório**. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).

Outrossim, cumpre destacar o importante precedente do Tribunal de Justiça do Estado Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSPORTE PÚBLICO. **DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO. NATUREZA INDENIZATÓRIA.** LIMITAÇÃO AO VALOR DO DANO AO ERÁRIO. O dano material efetivamente causado pelo agente público ímprobo deve ser objeto de prova a ser produzida na fase instrutória. Não sendo possível estimar o valor da indenização, a indisponibilidade não pode se basear no valor máximo do contrato questionado, já que este valor não será o do prejuízo. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 11392306 PR 1139230-6 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1297 13/03/2014)

A exigência de apenas uma característica pode não demonstrar de modo tão claro o direcionamento, entretanto a exigência de várias características do fabricante Techlumens deixa notório o direcionamento, ferindo-se o princípio da isonomia e se estabelecendo preferências, sendo tais exigências provas confessas de que o produto especificado no termo de referência está direcionado para a fabricante TAW e as empresas que comercializam a referida marca.

Razão pela qual pugnamos pela retificação do edital para que sejam excluídas as características direcionadoras dos itens 5 e 6.

B) DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS 5 E 6

O edital cita, no descritivo técnico do Item 5 e 6 "LOUSA INTERATIVA. DIMENSÕES DIAGONAIS: 96" (POLEGADAS).":

"LOUSA INTERATIVA. DIMENSÕES DIAGONAIS: 96" (POLEGADAS); TAMANHO TOTAL: 213 X 115 X 31 MM; ÁREA ATIVA: 2100 X 1125 MM (93,8"); ASPECTO: 16:9 (PADRÃO). EMBALAGEM: 2230 X 122 X 100 MM; PESO A EMBALAGEM: 20,7 KG. PESO DO PRODUTO: 15,1 KG;(...)"

É necessário advertir a Prefeitura, pois a forma como o a redação do instrumento convocatório foi elaborada, apenas serve para restringir a ampla competição, e direcionar o edital para a fabricante Techlumens, sem agregar qualquer valor ao objeto licitado, desprezando o fato de que cada fabricante tem sua forma própria de produção.

O descritivo do edital apenas é uma reprodução das especificações da fabricante, vejamos:

Lousa Interativa Techlumens tb-9096 / 96"

ESPECIFICAÇÕES FÍSICAS

Modelo TB-9096
Dimensões Diagonal: 96" (polegadas)
Tamanho Total: 213 x 115 x 31 mm
Área Ativa: 2100 x 1125 mm (93,8")
Aspecto: 16:9 (Padrão)
Embalagem: 2230 x 1220 x 100 mm
Peso a Embalagem: 20,70 Kg
Peso do Produto: 15,1 Kg.
Toques Simultâneos: 10 Toques
Tecnologia: Infravermelho
Garantia: 3 Anos.

Desta forma, quando o edital apresenta medidas e peso de forma exata, não há margem que permita métodos de fabricação distintos, ou seja, o equipamento fica direcionado para um único fabricante, no entanto, embora tais características sejam irrelevantes.

Razão pela qual urge a necessidade de questionar, como o peso da embalagem vai afetar a qualidade do equipamento? O peso do equipamento, salvo para variações absurdas, também em nada impacta na utilização do equipamento que ficará fixado na parede, as dimensões exatas também apenas restringem a ampla participação, uma vez que, por questões de milímetros os licitantes são impedidos de participar do Certame.

Portanto, em estrita adequação ao princípio da isonomia e com o viés de garantir a ampla participação, evitando um possível direcionamento, pugnamos pela exclusão das especificações de medidas e peso, uma vez que, apenas servem para restringir a ampla participação, de modo que, seja aceito Lousa Interativa com diagonal de 96" e aspecto 16:9.

Subsidiariamente, caso contrário, solicitamos que o órgão apresente fundamentação técnica que justifica a manutenção de exigências de peso e medidas que são irrelevantes para a qualidade do equipamento, e apenas servem para restringir a ampla participação.

C) DO MATERIAL DOS ITENS 5 E 6

O edital cita, no descritivo técnico do Item 5 e 6 "LOUSA INTERATIVA. DIMENSÕES DIAGONAIS: 96" (POLEGADAS).":

"MECÂNICA: MATERIAL NANOMETRO ALTO POLÍMERO / SUPERFÍCIE DE PORCELANA + XPS / ALUMÍNIO ALVEOLADO MÉDIO EFEITO DE PROLE AO EXCELENTE COM POUCO BRILHO. ÂNGULO DE VISUALIZAÇÃO ESQUERDA E DIREITA 170° | CIMA E BAIXO 170°; MEIO AMBIENTE: TEMPERATURA DE TRABALHO 15°C ~ +55°C, UMIDADE DO AMBIENTE 20 90%, TEMPERATURA DE ARMAZENAGEM 40°C ~ +70° C, UMIDADE DE ARMAZENAMENTO 10 90%; ELÉTRICA: FONTE DE ENERGIA DC 5V VIA, PORTA USB DO PC, VOLTAGEM DC 4.6V DC5V,"

Novamente o órgão especifica as características de fabricação de forma a restringir a ampla participação, e direcionar o edital para a Fabricante Techlumens², uma vez que, apenas reproduziu o descritivo da fabricante, vejamos:

Mecânica Material Nanómetro alto polímero / superfície de porcelana + XPS / alumínio avelado médio Efeito de Projeção Excelente com pouco brilho. Ângulo de Visualização Esquerda e Direita 170° Cima e baixo 170°
Meio Ambiente Temperatura de Trabalho -15°C - +55°C Umidade do Ambiente 20-90% Temperatura de Armazenagem - 40°C - +70° C Umidade de Armazenamento 10-90%
Elétrica Fonte de Energia DC 5V via Porta USB do PC Voltagem DC 4.6V - DC5V

Portanto, fica evidente o direcionamento, o que caracteriza ilegalidade sanável com a retificação do edital, de modo a garantir a ampla participação.

Diante do exposto, pugnamos pela retificação do instrumento convocatório para que sejam aceitos equipamentos com superfícies que aceitem escrita digital e com pincel dry eraser para quadro branco desde que possua superfície de pouco brilho.

Subsidiariamente, caso contrário, que a Administração apresente a fundamentação técnica e jurídica que justifique a manutenção das especificações que direcionam o certame para a Fabricante Techlumens.

D) DAS ESPECIFICAÇÕES DE TOQUES SIMULTÂNEOS

Acerca da capacidade de toques simultâneos para a Lousa Interativa 96", itens 5 e 6, o edital prevê:

"Mínimo de Toques Simultâneos: 10 Toques."

Considerando o tamanho designado para o item e seu uso, o emprego de uma tecnologia de 10 toques apenas representa o aumento dos custos quando a função se tornar obsoleta. Isso se deve a uma propriedade de dispositivos touchscreen conhecida como taxa de

² <https://www.webcontinental.com.br/lousa-interativa-techlumens-tb-9096-96-000980000061/p>

amostragem de toque: esta mede a quantidade de vezes que o dispositivo touchscreen reconhece um toque, que é medida em Hz, ou ciclos por segundo³:

Taxa de amostragem de toque / Taxa de resposta de toque - É o número de vezes que a tela registra, verifica ou detecta entrada em um segundo. Também é medido em Hertz (Hz). Você pode descobrir o tempo exato em que a tela procura por uma nova entrada dividindo-o por 1 segundo (1000 ms). Por exemplo, se a taxa de resposta ao toque for 60 Hz, então $1000/60 = 16.67$. Isso significa que a tela procura uma nova entrada a cada 16.67 ms. Você pode consultar a tabela abaixo para obter uma taxa de amostragem de toque superior. Além disso, você pode saber sobre *Taxa de amostragem de toque em nosso artigo detalhado aqui*.

Taxa de amostragem de toque	Pormenores	A tela procura por uma nova entrada (em ms)
60 Hz	1000/60	16.67
90 Hz	1000/90	11.11
120Hz	1000/120	8.34
240 Hz	1000/240	4.167
360 Hz	1000/360	2.78
480 Hz	1000/480	2.084

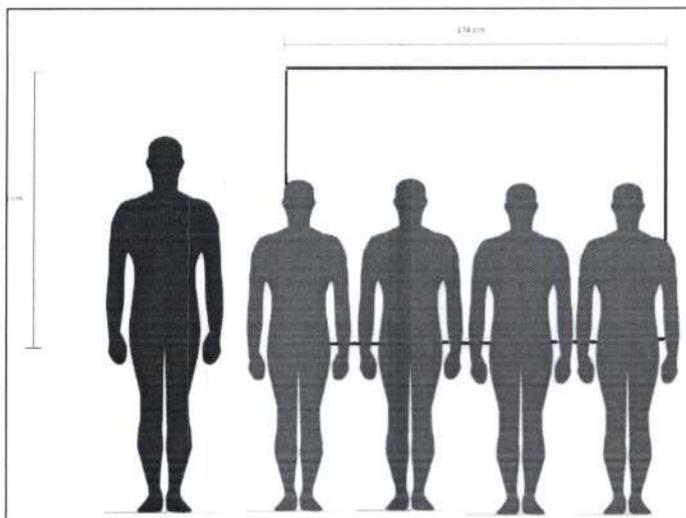
Não é incomum que dispositivos de reconhecimento de toque apresentem velocidade de amostragem de toque de 60Hz, o que implica que o mesmo pode reconhecer 60 entradas de operador em um segundo sem que estes toques sejam simultâneos; na prática, isto significa que **dois operadores utilizando toques singulares frequentemente não tocam na lousa ao mesmo tempo**.

A exceção se aplica especialmente em relação a traços contínuos; no entanto, lousas com o tamanho indicado não disponibilizam o espaço necessário para que múltiplos operadores empreguem o traço contínuo de forma confortável e ergonômica.

A imagem a seguir representa quatro alunos e um professor (com alturas estimadas de 1,50 e 1,70 cm respectivamente)) em utilização normal da lousa com área total de 1,74 x 1,25:⁴

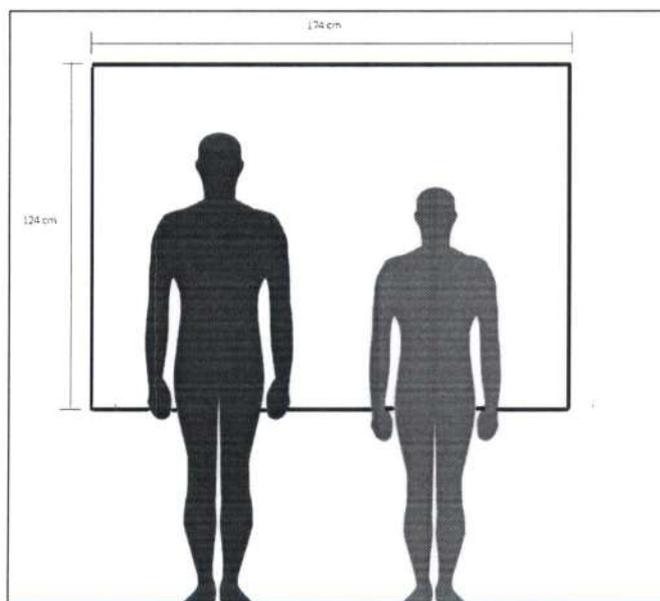
³ <https://websetnet.net/pt/4-ways-to-check-touch-sampling-rate-response-rate-of-smartphone-display/>

⁴ <https://www.mrinitialman.com/OddsEnds/Sizes/compsizes.xhtml>



Pela imagem, fica claro os usuários estariam disputando espaço e que qualquer um atrás deste grupo teria grandes dificuldades em observar o que está sendo realizado na tela, ainda assim, para utilizar o potencial máximo da lousa seria necessário que todos estivessem utilizando 2 (dois) dedos simultaneamente.

A imagem a seguir contrasta com a situação anterior, nela um professor e um aluno operam a mesma lousa:



Esta situação, é muito mais adequada para um ambiente de aula, e pode ser atendida por um modelo com capacidade mínima de 2 toques simultâneos, que além de atender a necessidade do órgão, ainda possui um preço inferior ao de Lousas Interativas com 10 toques simultâneos.

Tendo em vista a potencial lesão do órgão ao investir em uma funcionalidade que não seria aplicável para as dimensões especificadas, pede-se que o(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) seja razoável e modifique as especificações para que uma lousa interativa com 2 toques seja aceita neste edital.

Visando evitar a restrição à disputa, entendemos que o órgão deseja para Lousa Digital Interativa, um equipamento Multitoque e multiusuário, devendo suportar, ao menos, 02 toques simultâneos, uma vez que um número maior de toques simultâneos não condiz com a especificação física do equipamento. **Está correto nosso entendimento?**

Contrário à isto, que o órgão fundamente a aquisição de 10 toques simultâneos, visto que o pedido enseja custos excessivos à Administração Pública, posto que o equipamento multitoque e multiusuário cumpre o objeto do certame, qual seja a "aquisição de equipamento de informática - lousa digital".

E) DOS DADOS DA PROPOSTA E APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO

O edital, apesar de mencionar a possibilidade de o(a) Pregoeiro(a) solicitar a apresentação de catálogo contendo as características do material ofertado, consigna que tal diligência será característica da análise e aceitabilidade da proposta final, nada dispondo sobre a fase de habilitação:

7.3.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela(o) Pregoeira(o), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

Após inúmeras análises em processos licitatórios, verificamos que se tornou de praxe a cópia do descritivo técnico editalício na apresentação das propostas, ou seja, grande parte das licitantes não apresentam em suas propostas o objeto que realmente irão prover ao final do processo, mas sim uma proposta genérica para que possa ir a disputa de lances e assim apresentar realmente seu objeto.

Isto não significa que o objeto final não atende, mas o princípio da vinculação ao edital é mal interpretado com a aplicação do "copiar e colar" nas propostas, que acabam apenas por se utilizar da lacuna legal para passar até a próxima fase do processo licitatório.

A apresentação da proposta contendo apenas Marca e Fabricante, somada a não solicitação do Catálogo, desde a fase de habilitação vai contra o princípio do julgamento objetivo, uma vez, que torna impossível o órgão julgar uma proposta sem essa informação.

Um dos princípios basilares da licitação pública compreende o julgamento objetivo. Como julgamento objetivo entende-se aquele baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

Diante disso, cabe lhes questionar como a Comissão de Licitação sabe que o item ofertado atende o descritivo do instrumento convocatório, visto que, sem o catálogo e com a proposta contendo apenas a Marca e Fabricante, não há comprovação que o objeto realmente existe e possuem as exigências editalícias, pois sem a especificação do modelo, não é possível estabelecer qual é o equipamento ofertado pelo licitante. E se essa na hora da execução contratual lhes for entregue objeto com descritivo alheio, ou incompatível com o objeto licitado?

Ora, bem sabemos que em processos licitatórios tanto o órgão licitante, como os proponentes estão vinculados às cláusulas editalícias por força de Lei, portanto, deve ser solicitado o catálogo junto com a proposta.

Oportuno se torna dizer que as especificações técnicas mínimas do objeto a ser contratado devem ser respeitadas; afinal, tais exigências são condições objetivas para julgamento e adjudicação do processo, afastando-se qualquer insegurança contra a Administração Pública contratante.

Desta forma, requeremos desde já que seja exigido de todas as licitantes participantes a apresentação de proposta especificando ALÉM DA Marca e Fabricante, o modelo do equipamento, assim como, que seja exigido o envio prévio de catálogo que contenha a marca

e modelo a ser ofertado, contendo o descritivo técnico do objeto; ou ainda o link de acesso à internet que contenha o catálogo online para apreciação, atendendo assim ao princípio da publicidade e da isonomia, e ainda o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, logo que a licitante interessada ingressa de boa-fé em sua proposta visto que se não puder atender a algum ponto do edital terá os institutos da impugnação ou esclarecimentos a seu favor.

4) DO DIREITO

Em conformidade com o artigo 3º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia: a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** "

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade. Em outras palavras, a igualdade refere-se não à Administração Pública em si, que representa os interesses da coletividade, supremos em relação ao interesse privado. A igualdade, em Direito Administrativo, concerne ao modo como a Administração Pública deve tratar os administrados.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, **os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia** (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que **ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia**, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

5) DOS PEDIDOS

Diante do exposto, solicitamos que o órgão:

- A)** Retifique o edital para que sejam excluídas as características direcionadoras dos itens 5 e 6.
- B)** Retifique o edital, excluindo das especificações exatas de medidas e peso e área ativa, uma vez que, apenas servem para restringir a ampla participação, de modo que seja aceito Lousa Interativa com diagonal de 96" e aspecto 16:9, garantindo a ampla participação, e evitando um possível direcionamento.
- C)** Subsidiariamente, caso contrário, solicitamos que o órgão apresente fundamentação técnica que justifica a manutenção de exigências de peso e medidas, que são irrelevantes para a qualidade do equipamento, e apenas servem para direcionar o certame e restringir a ampla participação.
- D)** Retifique o instrumento convocatório para que sejam aceitos equipamentos com superfícies que aceitem escrita digital e com pincel dry eraser para quadro branco desde que possua superfície de pouco brilho, uma vez que as especificações na forma descrita apenas direcionam o certame.
- E)** Subsidiariamente, caso contrário, que a Administração apresente a fundamentação técnica e jurídica que justifique a manutenção das especificações que direcionam o certame para a Fabricante Techlumens.
- F)** Esclareça que o órgão deseja adquirir Lousa Digital Interativa multitoque e multiusuário, devendo suportar, ao menos, 02 toques simultâneos, uma vez que um número maior de toques simultâneos não condiz com a especificação física do equipamento.
- G)** Subsidiariamente, caso contrário à isto, que o órgão fundamente a aquisição de 10 toques simultâneos, visto que o pedido enseja custos excessivos à Administração Pública, posto que o equipamento multitoque e multiusuário cumpre o objeto do certame, qual seja a "aquisição de equipamento de informática - lousa digital".
- H)** Retifique os termos editalícios, para que seja exigido de todas as licitantes participantes a apresentação de proposta especificando ALÉM DA Marca e Fabricante, o modelo do equipamento, assim como, que seja exigido o envio prévio de catálogo que contenha a

marca e modelo a ser ofertado, contendo o descritivo técnico do objeto; ou ainda o link de acesso à internet que contenha o catálogo online.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 29 de junho de 2023.

LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:0797
1107986

Assinado de forma
digital por LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:07971107986
Dados: 2023.06.29
16:15:14 -03'00'

Liliane Fernanda Ferreira

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LILIANE FERNANDA FERREIRA
CPF: 079.711.079-86



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07971107986	LILIANE FERNANDA FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2022 07:58 SOB N° 20220873585.
PROTOCOLO: 220873585 DE 22/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202464586. CNPJ DA SEDE: 06213683000141.
NIRE: 41209404152. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/02/2022.
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2347528765

NOME LILIANE FERNANDA FERREIRA		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORAUF 101484002 RESP PR	DATA NASCIMENTO 27/08/1991	
CPI 179.711.079-86	FILIAÇÃO GILBERTO FERREIRA FILHO MARCIA REGINA FERREIRA	
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. A.D.
N.º REGISTRO 1017281-887	VALIDADE 11/03/2022	1.ª HABILITAÇÃO 23/04/2012

OBSERVAÇÕES

Liliane Ferreira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: TUPACATIÇA, PR DATA EMISSÃO: 11/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

801409560F3
PR920924089

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41
NIRE nº. 41 2 0940415-2



LILIANE FERNANDA FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440. Única componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0940415-2** em sessão do dia 29/06/2020 e CNPJ nº. **06.213.683/0001-41**, resolve proceder a presente CONSOLIDAÇÃO de contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo(a) sócio(a).

CLÁUSULA TERCEIRA: ÍNICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DA SÓCIA: A responsabilidade do(a) sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; prestação de serviço a empresas; preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; comércio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA SÉTIMA: CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído entre da seguinte forma:

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
LILIANE FERNANDA FERREIRA	100	88.000	88.000,00
TOTAL	100	88.000	88.000,00

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e, em caso de cessão ou transferência a terceiros, será realizada a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2



CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE: O(a) sócio(a) poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(à) sócio(a), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DA SÓCIA: Retirando-se, falecendo ou interditado o(a) sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros ou sucessores, na proporção de suas quotas.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao(à) seu(ua) sócio(a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba-PR, 08 de Fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente

LILIANE FERNANDA FERREIRA